



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 292, DE 21/06/1993.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SUMIDOURO aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sumidouro, contratar parcelamento de dívidas para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente a Cr\$ 676.335.174,01 (seiscentos e setenta e seis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, cento e setenta e quatro cruzeiros e um centavo), dívida está atualizada até 25/05/93.

Art. 2º Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 21 de junho de 1993.

EDMAR DOS SANTOS SERAFIM
- Prefeito -